

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00129/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063429/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.013634/2011-79
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2011

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AGAMENON RODRIGUES EUFRASIO OLIVEIRA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, CNPJ n. 04.121.168/0001-06, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). URBANO DO VALE COELHO;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.930.818/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIO JORGE MAIA;
SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.011.020/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GOMES BARBOSA FILHO;
SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, CNPJ n. 00.718.346/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARTHUR EMILIO OLIVEIRA CAETANO;
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 08.796.963/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS;
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO LATRONICO FILHO;
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO;
E
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS, CNPJ n. 02.831.210/0002-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HERMES JORGE CHIPP e por seu Diretor, Sr(a). ISTVAN GARDOS;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Energia Elétrica, dos Engenheiros e dos Técnicos Industriais de 2º grau de Santa Catarina**, com abrangência territorial em **DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos), retroativo à 1º/09/2010, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/09 a ago/10.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único:

Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ABONO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Considerando como base de cálculo o índice de reajuste aplicado de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos), o ONS concederá o valor residual do abono por perda de massa salarial, correspondente ao percentual de 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco centésimos) do salário base acrescido dos adicionais fixos, já devidamente deduzido do adiantamento de 14% (quatorze por cento), concedido no mês de Março/10.

Parágrafo Único:

O ONS continuará a praticar no mês de março, a título de antecipação de perda de massa salarial, a mesma metodologia prevista no caput desta cláusula, concedendo um abono salarial referente ao período de Setembro/10 a Fevereiro/11 a ser devidamente compensado por ocasião das negociações do ACT 2011/2012.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º:

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º:

Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º:

A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º:

O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

Parágrafo 5º:

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 6º:

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas, observado o padrão de horário flexível definido pelo **ONS**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quinquênio, limitado no máximo a 2 (duas) concessões, correspondendo cada um ao pagamento do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, em rubrica específica.

Parágrafo 1º:

Para os empregados que já recebem 1 (um) quinquênio:

- Fica assegurado o pagamento desse adicional (5%) em rubrica separada, enquanto perdurar o contrato de trabalho.
- Fica assegurado o direito a um segundo quinquênio, que será pago na época devida, em rubrica separada, da mesma forma que o primeiro.
- Alternativamente, o empregado poderá optar por receber antecipadamente o segundo quinquênio sob a forma de bonificação, dentro dos prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS, mediante comunicação aos empregados.
- O empregado que optar pela antecipação do segundo quinquênio receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS relativo ao segundo quinquênio, na época devida.

Parágrafo 2º:

Para os empregados admitidos até 31/08/2005, que ainda não recebem o primeiro quinquênio:

- Fica assegurado o direito ao recebimento de até dois quinquênios, que serão pagos nas épocas devidas, em rubrica separada.
- Alternativamente, o empregado poderá optar por receber o primeiro quinquênio na época devida e receber o segundo quinquênio antecipadamente sob forma de bonificação, respeitados os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.
- Poderá também, sob forma de bonificação, optar pelo recebimento antecipado dos dois quinquênios, de acordo com os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.
- O empregado que optar pela antecipação do primeiro quinquênio ou de ambos (do primeiro e do segundo quinquênio) receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS nas épocas devidas.

Parágrafo 3º:

A opção pelo recebimento antecipado do ATS através da bonificação, poderá ser efetuada a cada ano, até o mês de setembro, para pagamento até o mês de junho do ano seguinte, respeitados os valores e critérios estipulados pelo ONS.

Parágrafo 4º:

Somente farão jus ao recebimento da bonificação relativa à antecipação do ATS, os empregados cujo contrato de trabalho esteja em vigor na data do efetivo pagamento.

Parágrafo 5º:

O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive.

Parágrafo 6º:

O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 05 (cinco) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA □ Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - PENOSIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor).

Parágrafo Único:

Sendo assim, continuará a ser concedido, à título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor). Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

O **ONS** concederá, provisoriamente, um percentual correspondente a 0,8%, (oito décimos percentuais), retroativo a 1º/09/2010, como reconhecimento à produtividade coletiva. Este percentual incidirá sobre o salário já devidamente reajustado pelo IPCA, na forma da Cláusula Terceira.

Parágrafo 1º:

O percentual previsto no caput desta cláusula, corresponde a um adiantamento do percentual total de 2% (dois por cento) aprovado pela ANEEL para movimentação de Pessoal do ONS. A diferença (1,2%) será devidamente aplicada pelo ONS por ocasião da concessão dos méritos individuais em janeiro/2011.

Parágrafo 2º:

O ONS ao longo da vigência do presente acordo, desenvolverá uma metodologia que fundamentará os critérios de aferição da produtividade coletiva para os próximos anos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011**

O ONS atendendo a sua política de Recursos Humanos, concederá um abono em atendimento ao programa de Performance Organizacional, conforme previsto em Carta Compromisso 2010/2011.

Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011**

O ONS concederá, a partir de 1º/09/2010, a título de auxílio-alimentação, vales refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor mensal de R\$ 609,50 (seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 1º:

Os empregados, a cada 3 meses, poderão optar pelo sistema de vales refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50%/ 50%.

Parágrafo 2º:

Nos casos de férias ou licenças dos empregados, o ONS concederá o auxílio alimentação, deduzindo-se o número de dias úteis do período de férias e/ou de licenças.

Parágrafo 3º:

Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/10 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R\$609,50 (seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h.

Parágrafo 1º:

O ONS em comum acordo com o empregado, poderá substituir o transporte por ajuda financeira visando ressarcir o uso de carro próprio.

Parágrafo 2º:

O ONS fornecerá transporte nos domingos e feriados trabalhados, para todos os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento, face a precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades sejam resolvidos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A partir de 1º/09/2010, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para todos os filhos dos empregados de idade de 2 (dois) anos até a idade máxima de 6 (seis) anos, respeitando sempre os anos fiscais, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

Parágrafo Único:

Os atuais valores serão mantidos até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja concluída. Posteriormente, com base nos resultados obtidos na pesquisa o Operador, caso necessário, implementará os novos valores a partir de janeiro/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A partir de 1º/09/2010, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas decorrentes de creche, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) para cada filho dos empregados, até a idade máxima de 2 (anos) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

Parágrafo 1º:

Às empregadas e aos empregados viúvos ou separados com guarda judicial que já fazem jus ao auxílio-creche em 31/08/05, será mantido tal benefício em relação aos filhos já existentes até a idade máxima de 6 (seis) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

Parágrafo 2º:

As empregadas que comprovaram o início da gestação até 31/08/05 farão jus ao recebimento do benefício na sistemática constante do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo 3º:

Os atuais valores serão mantidos até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja concluída Posteriormente, com base nos resultados

obtidos o ONS, caso necessário, implementará os novos valores a partir de janeiro/11.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites orçamentários determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º:

É facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, inclusive seus dependentes, cujo vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º:

O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS, propiciará aos empregados participantes do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º:

Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º:

O valor do pecúlio será pago conforme a tabela abaixo, ao participante ativo que esteja contribuindo regularmente:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração

Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração
------------------	-------------------------------

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais.

Parágrafo Único:

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

O ONS, na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades nas quais mantém estabelecimento a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, o ONS viabilizará programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As despesas resultantes de transferência de empregado serão pagas de acordo com a legislação e com as normas internas do ONS, quando forem realizadas de comum acordo entre as partes ou realizadas por interesse do ONS.

Parágrafo 1º:

No caso de transferência por solicitação do empregado, a viabilidade do pagamento estará vinculada a uma prévia análise do ONS.

Parágrafo 2º:

Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado conforme previsto no Art. 469 da CLT.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

1. Remuneração de Férias;
2. Adiantamento do pagamento do 13º salário;
3. Gratificação por substituição;
4. Lanche relacionado a prorrogação de jornada,
5. Abono de faltas;
6. Sobreaviso;
7. Exame Médico Periódico.

Parágrafo Único:

As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas instituído de comum acordo entre as partes, continuará a ser praticado de acordo com a Norma Corporativa Interna, que regulamenta a sua aplicação.

Parágrafo Único:

A Norma Corporativa Interna poderá ser objeto de alteração/revisão no curso do presente ACT, mediante acordo entre as partes por ocasião da realização das reuniões de acompanhamento

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento terá os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias (salário + periculosidade + penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo).

Parágrafo Único:

Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será extensivo a todos os empregados da seguinte maneira:

1º PERÍODO	2º PERÍODO
30 dias	-
15 dias	15 dias
12 dias	18 dias
18 dias	12 dias
20 dias c/ abono	-
10 dias c/ abono	10 dias

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Por ocasião da concessão das férias, fica garantido aos empregados do ONS o pagamento da gratificação de férias, de acordo com as faixas salariais e a classificação dos meses constante do quadro demonstrativo abaixo:

Remunerações	Meses Nobres (Janeiro, Fevereiro, Julho e Dezembro)	Meses Não Nobres (Março a Junho e Agosto a Novembro)
Até R\$ 2.912,00	100%	120%
Entre R\$ 2.912,00 e R\$ 4.659,00	entre 100% e 75%	entre 120% e 95%
Acima de R\$ 4.659,00	entre 75% e 61%	entre 95% e 80%

Parágrafo 1º:

Somente será aplicado o critério constante do quadro acima quando o período de férias ocorrer integralmente nos meses indicados. Para os períodos de gozo férias em 30 (trinta) dias ininterruptos, excepcionalmente, será permitido que sejam abrangidos até o máximo de 3 (três) dias nos demais meses.

Parágrafo 2º:

No caso de parcelamento de férias o empregado receberá o pagamento proporcionalmente ao número de dias de cada período, respeitando também os critérios previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º:

A critério do ONS, a metodologia implementada poderá ser devidamente revista e alterada, desde que não cause qualquer prejuízo para os empregados.

Parágrafo 4º:

O pagamento previsto no quadro demonstrativo desta cláusula estará condicionado ao cumprimento integral do exame periódico para os empregados e do check up para os gestores.

Parágrafo 5º:

No caso de descumprimento do previsto no parágrafo anterior, o empregado terá direito apenas ao previsto em lei. O pagamento da diferença somente ocorrerá 60 (sessenta) dias após o cumprimento da exigência.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A partir de Janeiro/2009, além dos 120 dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-Ada CLT, o ONS concederá o adicional de 60 dias de licença complementar, já incluído os 15 dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido na cláusula 24ª do presente acordo.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL

O ONS fornecerá aos signatários do Acordo, trimestralmente, a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES SINDICAIS

O ONS reconhecerá como Representantes Sindicais, o seguinte número máximo de empregados:

SINTERGIA □ RJ	até 02(dois)
STIU □ DF	até 02(dois)
SINERGIA - Fpolis	até 02(dois)
SENGE □ RJ	até 02(dois)
SINDURB □ PE	1(um)
SENGE □ PE	01(um)

Parágrafo Único:

O ONS estudará a liberação para atividades sindicais dos empregados previstos no parágrafo acima, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos ao ONS, com um mínimo de 10(dez) dias de antecedência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo.

Parágrafo Único:

O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, estudará a viabilidade da liberação de dirigente eleito com ônus para o ONS.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA**

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

- a) o Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembléias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições.
- b) cada Sindicato, após a realização das assembléias, remeterá ao ONS as atas das respectivas assembléias em que conste o percentual ou valor a ser descontado de cada empregado.

Parágrafo Único:

No tocante à Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste tempestivamente, nos termos da lei e jurisprudência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O ONS fixará no Escritório Central e em cada Unidade Regional, para uso dos Sindicatos, um quadro de avisos para a divulgação de suas atividades.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para a colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo total responsabilidade, inclusive legal, pelo teor dos documentos neles afixados, vedada a veiculação de matéria:

- com conotação político-partidária;
- Com conteúdo racista e/ou discriminatório de qualquer natureza;
- Com conteúdo religioso; e
- quando redigida de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa ou do ONS.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões trimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

AGAMENON RODRIGUES EUFRASIO OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URBANO DO VALE COELHO

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO
RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ**

MARIO JORGE MAIA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA
ELETRICA DE FLORIANOPOLIS**

JOSE GOMES BARBOSA FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA CAETANO

Membro de Diretoria Colegiada

**SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC
E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF**

FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSE ANTONIO LATRONICO FILHO

Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

JOSE CARLOS COUTINHO

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC

HERMES JORGE CHIPP

Diretor

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS

ISTVAN GARDOS

Diretor
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO ONS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .